

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.064, DE 28 DE OUTUBRO DE 1965

Artes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa projeto que se transformou na Lei n. 9.064, de 28 de outubro de 1965, que transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Descalvado

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.064, de 28 de outubro de 1965, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se Instituto de Educação "José Ferreira da Silva".

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.142, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de um hospital de clínicas
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Hospital de Clínicas em Itanhaém.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do nosocômio ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.143, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial, em Piquete.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações próprias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.144, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas em Valinhos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.145 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal em Itatiba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral substituto

LEI N.º 9.146, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Vocacional, em Bofete.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.147, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no conjunto residencial Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, situado no Subdistrito do Ucuruvi, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.148, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida pensão mensal na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigor na Capital de São Paulo a D. Sebastiana Maria de França Pedroso, viúva do Sr. João Antonio Pedroso, ex-oficial de Justiça da Comarca de São Pedro.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.149, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, uma Escola de Administração de Empresas em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior, é subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Educação, cabendo a este órgão indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.150, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Serviço Médico Rural
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Serviço Médico Rural em Colômbia.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, em 1.º de dezembro de 1965.
Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Dolcinópolis
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Dolcinópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.139, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão "LABRE"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão — LABRE — Seção de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.140, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Declara de utilidade pública a Sociedade Maçônica Loja Capitular "Piratininga", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Maçônica Loja Capitular "Piratininga", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.141, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Pósto de Mecanização Agrícola em Flórida Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado, em Flórida Paulista, um Pósto de Mecanização Agrícola, subordinado ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Arnaldo dos Santos Cerdeira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto